



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Tabata Amaral

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Acrescenta dispositivo à Lei nº 7.170/83 para incluir o crime de apologia ao retorno da ditadura militar em território brasileiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 7.170/83 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

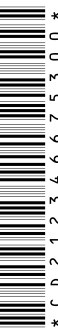
"Art. 29-A. Fazer apologia ao retorno da ditadura militar em território brasileiro.
Pena: reclusão, de 1 a 4 anos." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Como se sabe, a liberdade de expressão é um direito consagrado pela Constituição Federal brasileira e um dos pilares do Estado Democrático de Direito. Não há possibilidade de se prestigiar o pluralismo político, fundamento da República Federativa do Brasil (art. 1º, V, CF), sem que se atribua a todo e qualquer cidadão a faculdade de manifestar suas preferências políticas, respeitando-se a vedação ao anonimato.

Por essa razão, a liberdade de manifestação do pensamento, também na seara política, deve ser continuamente preservada e estimulada, principalmente como forma de fortalecer a democracia.

Contudo, é razoável indagar-se, como o fez Karl Popper na década de 40: deve-se tolerar os intolerantes? Em outras palavras, a democracia pode servir para proteger os que atacam a sua própria existência?



Em muitos episódios recentes da história brasileira, tem-se assistido a declarações de cidadãos, em exercício ou não de função pública, absolutamente incompatíveis com a própria essência da Carta Maior, insculpida no *caput* de seu art. 1º e em diversos outros dispositivos.

Nessa esteira, parece-nos que apesar de todas as críticas dirigidas à Lei nº 7.170/73, tanto pelas suas origens históricas como pelo seu manejo inadequado, caso continue efetivamente em vigor, deve contemplar como crime a conduta daqueles que fazem apologia ao retorno da ditadura militar em território brasileiro.

Com esse objetivo, conta-se com o apoio dos nobres colegas parlamentares.

Sala das Sessões,

Deputada TABATA AMARAL

